

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Quarta Feira, 05 de Setembro de 2012 Nº 25882

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 9.804, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Autor: Deputado Baiano Filho

Denomina "Senador Jonas Pinheiro" os trechos das rodovias MT-456, entroncamento BR-070 do Posto Policial até o Município de Santo Antônio de Leverger e a MT-040, que liga o Município de Santo Antônio do Leverger até a localidade de Mimoso, no Município de Santo Antônio de Leverger, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Senador Jonas Pinheiro, os trechos das rodovias MT-456, entroncamento da BR-070 do Posto Policial até o Município de Santo Antônio de Leverger e a MT-040, que liga o Município de Santo Antônio do Leverger até a localidade de Mimoso, no Município de Santo Antônio de Leverger.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.805, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Autor: Deputado Riva

Insere a Cavalgada do Cavalo Pantaneiro de Poconé no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso a Cavalgada do

Cavalo Pantaneiro de Poconé.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.806, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Autora: Deputada Luciane Bezerra

Institui no Calendário Oficial dos Órgãos Públicos Estaduais de Mato Grosso, a Semana Estadual de Orientação sobre a Gravidez na Adolescência, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial dos órgãos públicos estaduais de Mato Grosso, a Semana Estadual de Orientação sobre a Gravidez na Adolescência, a ser comemorada na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.807, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Autor: Deputado Nininho

Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de Conscientização da Importância da Doação de Medula Óssea.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização da Importância da Doação de Medula



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Laino
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades	Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

Osseia, que será realizada, anualmente, de 21 a 27 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.808, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Autor: Deputado Ezequiel Fonseca

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Providencia III, da Comunidade Novo Panorama, de Curvelândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação de Moradores de Providencia III, da Comunidade Novo Panorama**, com sede no Município de Curvelândia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.809, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Autor: Deputado Riva

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Nascer de Novo, de Tangará da Serra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Comunidade Terapêutica Nascer de Novo**, com sede no Município de Tangará da Serra.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.810, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Declara de utilidade pública a Loja Simbólica Maçônica Cavaleiros Templários do Terceiro Milênio nº 33, de Cuiabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Loja Simbólica Maçônica Cavaleiros Templários do Terceiro Milênio nº 33**, com sede no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 1.357, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, a fim de se ajustar tratamento nele previsto em decorrência de características apresentadas pela economia mato-grossense;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º a 5º do artigo 9º-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, além de se acrescentarem ao referido artigo os §§ 3º-A, § 3º-B e 3º-C, conforme segue:

"Art. 9º-A

§ 3º A fruição de todo e qualquer benefício fiscal, contemplado nos Anexos VII, VIII e IX deste regulamento ou no Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003, que regulamentou a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, fica condicionada:

I – à comprovação da operação regular e idônea, obrigatoriamente acobertada por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, bem como por Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, pertinente à respectiva prestação de serviço de transporte;

II – à prévia extração, durante o correspondente prazo de eficácia, de Certidão Negativa de Débito - CND-e, com a finalidade 'Certidão referente ao ICMS', para o remetente ou prestador inscrito no cadastro mato-grossense de contribuintes do ICMS, cujo número deve constar na NF-e e no CT-e.

§ 3º-A Certidão a que se refere o inciso II do parágrafo anterior deverá ser obtida, eletronicamente, no sítio de internet www.sefaz.mt.gov.br, até o dia 5 (cinco) de cada mês, com validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua obtenção, a qual acobertará as operações e/ou prestações ocorridas durante o referido período, para servir como prova da respectiva regularidade.

§ 3º-B Substitui a CND-e referida no inciso II do § 3º deste artigo a Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais - CPND-e, também obtida eletronicamente no mesmo sítio da Internet, respeitada a mesma finalidade.

§ 3º-C As Certidões previstas nos §§ 3º a 3º-B, obtidas em nome da matriz da empresa, estabelecida no território mato-grossense, aproveitam a todos os estabelecimentos, pertencentes ao mesmo titular, localizados no território mato-grossense.

§ 4º A obrigatoriedade de uso de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ou de Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e de que trata o § 3º deste artigo não se aplica:

I – à operação realizada a partir de estabelecimento produtor agropecuário pertencente a pessoa física, regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, que não possua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e seja detentor de regularidade fiscal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos - CND-e, com a finalidade 'Certidão referente ao ICMS', obtida, eletronicamente, no sítio de internet www.sefaz.mt.gov.br, até o dia 5 (cinco) de cada mês, com validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua obtenção, para acobertar as operações e/ou prestações ocorridas durante o referido período;

II – à emissão de Nota Fiscal Avulsa ou de Conhecimento de Transporte Avulso, previstos na legislação tributária estadual complementar, ao detentor de regularidade fiscal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos - CND-e, com a finalidade 'Certidão referente ao ICMS', obtida, eletronicamente, no sítio de internet www.sefaz.mt.gov.br, até o dia 5 (cinco) de cada mês, cuja validade será de 30 (trinta) dias, contados da data da sua obtenção, para acobertar as operações e/ou prestações ocorridas durante o referido período.

§ 5º Substitui, igualmente, a CND-e referida nos incisos I e II do § 4º deste artigo a Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais - CPND-e, também obtida eletronicamente no mesmo sítio da Internet, respeitada a mesma finalidade.

....."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 05 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CURSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 1.282 de 31 de julho de 2012 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre estabilidade de servidor no serviço Público Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º no Art. 2º do Decreto nº 1.282, de 31 de julho de 2012,

Onde Se Lê:

"Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de junho de 2012."

LEIA-SE:

"Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

21/12/1989."